



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.336 , de 02 / 06 / 04

Processo nº: 41.497

PROJETO DE LEI Nº 9.127

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para manter a Subseção Judiciária do Município; altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 02
proc. 44.497
Câmara Municipal de Jundiaí

Matéria: PL nº 9.127	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 27/10/2004	CJR CEFO COSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: m5				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 49.492
[Handwritten signature]

OF. GP.L. n.º 215/04
Processo n.º 12.538-5/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/MAI/04 16:41 041497

Jundiaí, 26 de maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com a União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, objetivando manter instaladas as varas federais e dependências administrativas da subseção judiciária do Município de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 41.497
[Signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/06/2004 *[Signature]*

Processo n.º 12.538-5/04

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CIR, CEO e CESP

Presidente
1º 106/2004

APROVADO

Presidente
1º 106/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.127

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, objetivando manter instaladas as varas federais e dependências administrativas da Subseção Judiciária do Município de Jundiá.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O anexo de metas e prioridades da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei n.º 6.088, de 11 de junho de 2.003, fica criada no Programa "0998 - Programas Integrados", no Subtítulo "11 - Manutenção de Programas de Ação Continuada" a seguinte ação e seus acessórios:

<i>Ação</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta</i>
Nº 07 - Manutenção das Varas Federais e Juizado Especial Cível Federal	Manutenção	Percentual	50,0

Art. 4º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2.001, fica acrescida a seguinte ação:

I - na Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) no Programa "0998 - Programas Integrados", no Subtítulo "11 - Manutenção de Programas de Ação Continuada":

1. Ação nº 07 - "Manutenção das Varas Federais e Juizado Especial Cível Federal";

- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: percentual;
- 1.3) Quantidade: 50,0;
- 1.4) Produto: manutenção;
- 1.5) Valor: R\$ 86.000,00;
- 1.6) Fonte: recursos próprios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 01.497
Cun

- 2.1) Ano: 2005;
- 2.2) Unidade de Medida: percentual;
- 2.3) Quantidade: 100,0;
- 2.4) Produto: manutenção;
- 2.5) Valor: R\$ 153.000,00;
- 2.6) Fonte: recursos próprios.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial no montante de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), mediante anulação parcial dos recursos, na forma autorizada no inciso III, do § 1º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

cs.2



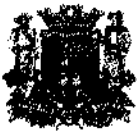
CONVÊNIO N°

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO MANTER INSTALADAS AS VARAS FEDERAIS E DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA _____ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO NA CIDADE DE JUNDIAÍ.

A União Federal, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 59.949.362/0001-76, neste ato representado pela Desembargadora Federal Presidente **Drª. ANNA MARIA PIMENTEL**, no uso das atribuições regimentais, doravante denominado **TRIBUNAL e MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 45.780.103/0001-50, com sede na Avenida da Liberdade s/n.º, Vila Lacerda, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, de ____ de _____ de _____, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Libero Badaró, n.º 73 – Centro – São Paulo/SP, CNPJ n.º 05.445.105/0001-78, representada pelo **Dr. _____**, Juiz Federal, Diretor do Foro, doravante designada **INTERVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar n.º 101/2000, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 – Constitui objeto deste Convênio estabelecer a cooperação mútua para manter instaladas as Varas Federais e dependências administrativas da _____ª Subseção



Judiciária do Estado de São Paulo, objetivando oferecer melhores condições e maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade, sem ônus para o **TRIBUNAL** e para a **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.0 – Compromete-se o **MUNICÍPIO**:

2.1 – Segundo os critérios de conveniência e oportunidade, a providenciar a locação e a colocar à disposição da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, um imóvel localizado na cidade de Jundiaí, que atenda as necessidades para a instalação das Varas Federais e dependências administrativas da _____ Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

2.1.1 – As despesas referentes ao aluguel do imóvel serão suportadas pelo **MUNICÍPIO** nos termos do contrato de locação a ser firmado, no prazo nunca inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

2.2 – Fornecer os documentos abaixo especificados:

2.2.1 – Cópias do Contrato de Locação e alterações posteriores, se for o caso;

2.2.2 – Certidão de registro do Imóvel (vintenária);

2.2.3 – Cópias completas dos projetos de arquitetura aprovados pela Prefeitura Municipal, acompanhadas do Auto de Conclusão de Obra (Habite-se);

2.2.4 – Cópias completas dos seguintes projetos e processos:

a) Prevenção e combate de incêndio, com a aprovação pelo Corpo de Bombeiros, acompanhado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – local;

b) Entrada de energia elétrica, aprovada pela empresa concessionária local;

c) Entrada de telefonia, aprovada pela concessionária local.



2.2.5 – Cópias completas dos projetos executivos, detalhes e desenhos de “as built” da obra acompanhados das correspondentes ARTs emitidas por profissionais regularmente habilitados e credenciados junto ao CREA (nas especialidades da Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica);

2.2.6 – Termos de Garantias, Manuais de Operação e de Manutenção de todos os equipamentos instalados no prédio pelo proprietário, tais como os elevadores e o sistema de ar condicionado;

2.2.7 – Alvarás de instalação e licença de funcionamento dos elevadores;

2.2.8 – Laudo do sistema de pára-raios com a medição das resistências de aterramento.

2.3 – A impossibilidade de fornecimento de quaisquer dos documentos do item anterior deverá ser justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.0 – Compromete-se a **INTERVENIENTE**:

3.1 – Manter o imóvel destinado às atividades próprias da Subseção Judiciária:

3.1.1 – A **INTERVENIENTE** arcará com todos os custos relativos aos recursos humanos e materiais, inclusive aquelas decorrentes da conservação de sua própria estrutura e despesas de energia elétrica, água, esgoto e taxas municipais.

3.2 – Executar as obras, instalações e reparos decorrentes de danos provados pelo uso inadequado da própria **INTERVENIENTE**, e levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO** as demais necessidades, o qual poderá realizar obras, instalações e reparos de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias.

3.3 – A zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do convênio, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.0 – Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MUNICÍPIO

5.0 – Os recursos orçamentários do **MUNICÍPIO** para o pagamento das despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação _____, observada a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.0 – Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes e a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias ou rescindido em razão do não cumprimento das obrigações assumidas, pelo partícipe que se julgar prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

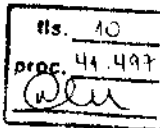
7.0 – A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação pelo **TRIBUNAL** do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial da União, e pelo **MUNICÍPIO** no Diário Oficial local ou órgão que o substitua, de acordo com o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.0 – As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, após a devida leitura, rubricam e assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, com presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2004

PELO TRIBUNAL:

DESEMBARGADORA FEDERAL Dr^a. ANNA MARIA PIMENTEL
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3^a Região

INTERVENIENTE:

Juiz Federal Dr. _____
Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo

PELO MUNICÍPIO:

Dr. MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1.
- 2.
- 3.



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com a União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, objetivando manter instaladas as varas federais e dependências administrativas da Subseção Judiciária do Município de Jundiá.

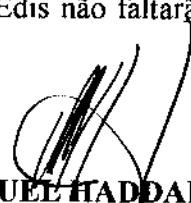
A iniciativa faz-se necessária a fim de oferecer melhores condições e maior celeridade na prestação jurisdicional em benefício da coletividade.

A par do contínuo crescimento de nossa cidade, a Comarca abrange outros municípios da região, e como conseqüência temos um número bastante elevado de feitos afetos à Justiça Federal, obrigando os profissionais e demais pessoas que dela se socorrem a se deslocar para outros centros.

O Convênio é instrumento de formalização da cooperação mútua do Município com a União Federal que permitirá a disponibilização de imóvel para a instalação das varas federais.

O Projeto de Lei em tela contempla a inclusão dessa nova ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para que se possa fazer a devida adequação do orçamento municipal.

Face ao exposto, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

fls. 12
 Proc. 41.497
 [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS**
 Em atendimento aos arts. 16 e 17, da LC n. 101/00

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	391.145.906	446.446.860	462.072.293	478.244.823	494.983.392
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	117.150.300	121.250.561	125.494.330	129.886.832
IPTU	34.255.680	38.323.000	39.864.305	41.052.556	42.489.395
ISS	37.359.514	47.661.000	49.329.135	51.055.655	52.842.603
ITBI	5.517.809	8.808.000	7.046.280	7.292.900	7.548.151
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	26.093.220	27.006.483
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	27.399.986	17.146.000	17.746.110	18.367.224	19.010.077
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.986)	(17.146.000)	(17.746.110)	(18.367.224)	(19.010.077)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	243.841.819	252.376.283	261.209.453	270.351.783
FPM	18.708.991	20.653.000	21.375.855	22.124.010	22.898.350
ICMS	125.423.370	150.248.000	155.508.680	160.949.414	166.582.643
Outras Transferências Correntes	65.271.010	72.940.819	75.493.748	78.136.029	80.870.790
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	85.454.541	88.445.450	91.541.041	94.744.977
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.952.218	24.551.477	25.333.071	8.560.197	7.658.194
Operações de Crédito (III)	10.885.886	17.644.225	18.184.065	1.160.976	-
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	1.281.508	106.000	109.710	113.550	117.524
Transferências de Capital	1.027.495	5.966.252	6.175.071	6.391.198	6.814.890
Convênios	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	-	835.000	864.225	894.473	925.779
Outras Receitas de Capital	1.027.495	6.801.252	7.039.296	7.285.871	7.540.670
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.027.495	6.801.252	7.039.296	7.285.871	7.540.670
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	392.173.401	453.247.912	469.111.589	485.530.495	502.524.062

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004 (*)	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	346.958.151	393.046.996	408.138.737	424.859.006	439.729.071
Pessoal e Encargos Sociais	171.774.581	203.381.278	210.499.623	217.867.110	225.492.458
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.758	22.725.851	24.856.352	28.181.738	29.147.398
Outras Despesas Correntes	155.647.813	166.939.867	172.787.762	178.830.158	185.089.215
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	327.422.394	370.321.145	383.282.385	396.697.269	410.581.673
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	47.634.418	61.834.119	63.898.313	66.238.254	68.556.593
Investimentos	42.072.501	53.226.119	56.397.143	58.603.962	58.585.100
Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	8.608.000	9.051.800	10.388.738	10.752.344
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	43.019.963	53.226.119	65.089.033	67.017.149	69.012.750
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	121.700	125.980	130.368	134.831
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	370.442.356	423.668.964	438.497.378	453.844.786	469.729.353
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RP's	21.710.601	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII)	43.441.945	29.578.948	30.614.211	31.685.709	32.794.708

Demonstrativo exclusivamente realizado para acompanhamento de PL, relativo ao Convênio c/ TRF p/ locação de imóvel p/ instalação das varas federais
 Os valores estão contemplados na Lei Orçamentária 6225/03.

[assinatura]
WILSON ROBERTO ENGHOLM
 Secretário Municipal de Finanças

Secretaria 20 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Projeto 2.250 PAGAMENTO DE REQUISITÓRIOS (GERAL)
Categoria 44900000 INVESTIMENTOS - AD
Fonte Recurso 0 PRÓPRIA

Seqüência	1	Data de Retenção	18/05/2004	Valor Retenção	576.000,00
-----------	---	------------------	------------	----------------	------------

Retenções / Liberações	Data	Valor Liberado	Obs / Descrição
------------------------	------	----------------	-----------------

1	18/05/2004	R\$ 0,00	PGTO.DIF.PARC.1/8 CONF.SMF/AT-PR.JUD.1377/80-PR.ADM.18574/80
---	------------	----------	--------------------------------------------------------------

Total Liberado	R\$	0,00	Total à Liberar	R\$	576.000,00
----------------	-----	------	-----------------	-----	------------

Seqüência	2	Data de Retenção	20/05/2004	Valor Retenção	86.000,00
-----------	---	------------------	------------	----------------	-----------

Retenções / Liberações	Data	Valor Liberado	Obs / Descrição
------------------------	------	----------------	-----------------

1	20/05/2004	R\$ 0,00	CONV.C/TRF PIMANUT.VARAS FED.E JUIZADO ESP.CIVEL FEDERAL
---	------------	----------	----------------------------------------------------------

Total Liberado	R\$	0,00	Total à Liberar	R\$	86.000,00
----------------	-----	------	-----------------	-----	-----------

[Assinatura]



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.598**

PROJETO DE LEI Nº 9.127

PROCESSO Nº 41.497

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para manter a Subseção Judiciária do Município; altera a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 12/13, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 27 de maio de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 41.497

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.127 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.598, da Consultoria Jurídica (fls. 14).

[Signature]
Presidente

27/05/2004

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

[Signature]

Diretora Legislativa

27/05/2004



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0032/2004

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.598 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.127 que altera o P.P.A. e a L.D.O.

O presente projeto de lei tem por finalidade a alteração para inclusão de Ação para que o Poder Executivo firme convenio com a União federal, através do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, visando manter instaladas as varas federais e dependências administrativas da Subseção Judiciária do Município de Jundiaí, autorizando ainda a abertura de crédito adicional especial ao orçamento fiscal, com recursos provenientes de superávit financeiro, na forma autorizada pelo art. 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que diz o seguinte:-

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

“§ 1º - Consideram-se recursos, para fim deste artigo, desde que não comprometidos:”

“I –”

“II -”

“III – os resultados de anulação parcial ou total de dotações para serem utilizados orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo utilizá-las”

“IV -”

“§ 2º -”

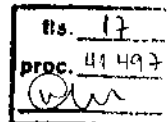
“§ 3º -”

“§ 4º -” (grifo nosso)

O custo previsto com a presente inclusão, no presente exercício financeiro, importa em R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) onerando dotação própria do orçamento vigente do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Conforme o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004 como para os dois exercícios subsequentes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 28 de maio de 2004.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.424**

PROJETO DE LEI Nº 9.127

PROCESSO Nº 41.497

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para manter a Subseção Judiciária do Município; e altera a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11, vem instruída com a minuta de fls. 6/10, e documentos de fls.12/17.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 1.598, à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0032/2004, desta data, que: 1) o Executivo busca alterar o PPA e LDO para inclusão de Ação possibilitando convênio com a União Federal, através do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, visando manter instaladas as varas federais e dependências administrativas da Subseção Judiciária do Município de Jundiaí, autorizando crédito adicional especial; 2) o custo previsto para a inclusão (art. 5º) será de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), para o presente exercício financeiro, onerando dotação própria do orçamento vigente; 3) conforme o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, há projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004 como para os dois exercícios subseqüentes; 4) em sua conclusão informa que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII, e art. 122), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da



Constituição da República¹, que é de incluir novas ações no Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 (Lei 5.721/2001); e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 (Lei 6.088/2003), para que o Município possa firmar convênio com a União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, objetivando manter instaladas as varas federais e dependências administrativas da Subseção Judiciária do Município de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III e XIV, da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2004 – para incluir tal previsão, e pleiteia autorização para assinatura de convênio.

Outrossim, para a abertura do crédito adicional especial, indica no projetado art. 5º, como fonte de recursos, para atendimento das despesas, a prevista na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Assim, a pretensão somente poderá consubstanciar-se através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. **Note-se que no art. 5º não há menção ao dispositivo da Lei Federal autorizadora do crédito – artigo 43 -, e essa falha poderá ser sanada através de emenda corretiva pela Comissão de Justiça e Redação, nestes termos:**

No projetado art. 5º:

Onde se lê: “... na forma autorizada no inciso III, do § 1º, da Lei ...”,

Leia-se: “ ... na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei ...”.

Desta forma, sob o espectro focado – **autorização para assinatura de convênio; alteração do PPA e LDO e autorização para abertura de crédito orçamentário** - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - “São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 20
proc. 11.497
[Signature]

Além da Comissão de Justiça e Redação
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e
Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de maio de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício




EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 9.127
(da Comissão de Justiça e Redação)

No projetado art. 5º,
onde se lê: "...na forma autorizada no inciso III, do § 1º, da Lei..."
leia-se: "...na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei..."


Sala das sessões, 1-6-2004

Comissão de Justiça e Redação


ORACI GOTARDO
Presidente


ANA VICENTINA TONELLI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SÉRGIO DUTRA


SÍLVIO ERMANI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.630

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.127, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, para manter a Subseção Judiciária do Município; altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

APROVADO
[Signature]
Presidente
01/06/2004

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **URGÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.127, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, para manter a Subseção Judiciária do Município; altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 01/06/04

FELSBERTO NEGRI NETO

[Handwritten signatures and scribbles]



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
138a.S0.13a	1.54	F.Da Fós	Oraci Gotardo		01.06.04

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

(Projeto de Lei n. 9.127, do Pref.Munic.)

RELATOR - Vereador Oraci Gotardo.

Projeto de Lei n. 9.127, do Prefeito Municipal, autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Federal, da Terceira Região, para manter a Subseção Judiciária no Município; altera a LDO/2004 e o PPA"2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O projeto vem com o parecer da Consultoria Jurídica da Casa, pela legalidade, uma vez que para que a Prefeitura, o Poder Executivo possa fazer o convênio há necessidade de se alterar a LDO e o PPA, o que somente o Executivo pode fazer. O convênio vem com as suas explicações para que possa ser locado o prédio para a Justiça Federal. Pela CJR damos parecer favorável e peço a V. Exa. que consulte os demais membros da CJR.

...

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
138a.S0.13a.	1.55	P.Da Pós	Presidente		01.6.04

(Parecer da CJR ao P.L. 9.127)

Vereador Antônio Carlos Ferreira Neto - Acompanhho.

Ver. Sérgio Dutra - Acompanhho o parecer

Ver. Ana Tonelli - Acompanhho o parecer.

Ver. Sílvio Ermani - Acompanhho o parecer.

Senhor PRESIDENTE

Com cinco votos favoráveis, está aprovado o Parecer
da C.J.R.

....



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
138a.S0.13a.	1.57	P.Da Pós	Dra.Silvana		01.06.04

Parecer da Comissão de Economia,
(Finanças e Orçamentos (PL.9.127))

RELATORA - Ver.Dra.Silvana Cássia.

Projeto de Lei n. 9127, do sr.Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Fedral da Terceira Região, para manter a Subseção Judiciária de Município; e altera a LDO/2004 e o PPA/2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

A Consultoria Jurídica foi favorável e a Diretoria Financeira também, porque existe abertura dos créditos suplementares especiais, para que haja recurso disponível para a ação.

Nesse fato esta Relatora é favorável à tramitação do Projeto, e que consulte os outros membros da CEFO.

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável da Relatora. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

...

Acompanharam o Parecer: Carlos A.Kubitza (com restrições)
Júlio César (ad hoc), José A.Santos, Neizy Cardoso.

*

Aprovado o parecer.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
138a.S0.13a.	1.59	P.Da Pós	Ivan Perini		01.6.04

Parecer da Comissão de Obras e Serviços
Públicos (P.L. n. 9.127. - -

....

RELATOR – Vereador IVAN PERINI

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.127, do Prefeito Municipal, autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para manter a Subseção Judiciária do Município de Jundiaí; e altera a LDO/2004 e o PPA/2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Sou favorável a esse projeto.

....

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da COSP sobre o parecer exarado.

Ver. Francisco de Assis Poço – Acompanho o exímio parecer.

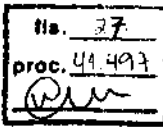
Ver. Antônio Caldino – Simplesmente acompanho.

Ver. João da Rocha Santos – Acompanho.

Ver. José Aparecido dos Santos – Acompanho o parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.04.23
proc. 41.497

Em 1º. de junho de 2004

Exmº. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao PROJETO DE LEI Nº. 9.127 (objeto de seu Of. GP.L. nº 215/04), aprovado na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 28
proc. 41.497
<i>Alu</i>

PROJETO DE LEI Nº 9.127

PROCESSO Nº 41.497

OFÍCIO PR Nº 06.04.23

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/06/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

[Handwritten signature]

RECEBEDOR: _____

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24 / 06 / 04

[Handwritten signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 29
proc. 41.497
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO *Publica*
04/06/2004 *[Handwritten signature]*

GP., em 02.06.2004

proc. 41.497

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.127

Autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, para manter a Subseção Judiciária do Município; altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1º. de junho de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, objetivando manter instaladas as varas federais e dependências administrativas da Subseção Judiciária do Município de Jundiaí.

Art. 2º. O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. No anexo de metas e prioridades da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei nº. 6.088, de 11 de junho de 2003, fica criada no Programa "0998 - Programas Integrados", no Subtítulo "11 - Manutenção de Programas de Ação Continuada" a seguinte ação e seus acessórios:

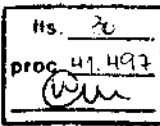
<i>Ação</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta</i>
Nº. 07 - Manutenção das Varas Federais e Juizado Especial Cível Federal	Manutenção	Percentual	50,0

Art. 4º. No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

I - na Secretaria Municipal da Casa Civil:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 9.127 - fls. 2)

a) no Programa “0998 - Programas Integrados”, no Subtítulo “11 - Manutenção de Programas de Ação Continuada”;

1. Ação nº. 07 - “Manutenção das Varas Federais e Juizado Especial Cível Federal”;

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: percentual;

1.3) Quantidade: 50,0;

1.4) Produto: manutenção;

1.5) Valor: R\$ 86.000,00;

1.6) Fonte: recursos próprios.

2.1) Ano: 2005;

2.2) Unidade de Medida: percentual;

2.3) Quantidade: 100,0;

2.4) Produto: manutenção;

2.5) Valor: R\$ 153.000,00;

2.6) Fonte: recursos próprios.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial no montante de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), mediante anulação parcial dos recursos, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de junho de dois mil e quatro (1º./06/2004).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

Ita. 31
proc. 41.497
RM

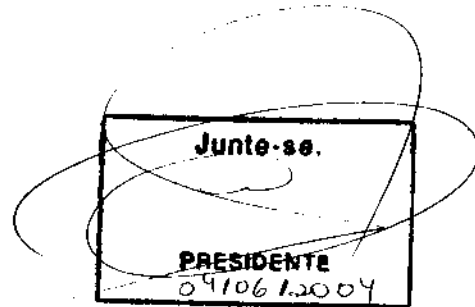
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 229/04
Processo nº 12.538-5/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCOLO) 03/JUN/04 17:36 041593

Jundiá, 02 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.127, bem como cópia da Lei nº 6.336, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

sec.1

Mod. 7

**LEI Nº 6.336, DE 02 DE JUNHO DE 2.004**

Autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para manter a Subseção Judiciária do Município; altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, objetivando manter instaladas as varas federais e dependências administrativas da Subseção Judiciária do Município de Jundiaí.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - No anexo de metas e prioridades da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de junho de 2.003, fica criada no Programa "0998 -- Programas Integrados", no Subtítulo "11 - Manutenção de Programas de Ação Continuada" a seguinte ação e seus acessórios:

<i>Ação</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta</i>
Nº 07 - Manutenção das Varas Federais e Juizado Especial Cível Federal	Manutenção	Percentual	50,0

Art. 4º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2.001, fica acrescida a seguinte ação:

I - na Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) no Programa "0998 - Programas Integrados", no Subtítulo "11 - Manutenção de Programas de Ação Continuada":

1. Ação nº 07 - "Manutenção das Varas Federais e Juizado Especial Cível Federal";



- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: percentual ;
- 1.3) Quantidade: 50,0;
- 1.4) Produto: manutenção;
- 1.5) Valor: R\$ 86.000,00;
- 1.6) Fonte: recursos próprios.

- 2.1) Ano: 2005;
- 2.2) Unidade de Medida: percentual ;
- 2.3) Quantidade: 100,0;
- 2.4) Produto: manutenção;
- 2.5) Valor: R\$ 153.000,00;
- 2.6) Fonte: recursos próprios.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial no montante de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), mediante anulação parcial dos recursos, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de junho de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 34
proc. 41.497
Am

CONVÊNIO N°.....

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO MANTER INSTALADAS AS VARAS FEDERAIS E DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA _____ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO NA CIDADE DE JUNDIAÍ.

A União Federal, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 59.949.362/0001-76, neste ato representado pela Desembargadora Federal Presidente **Drª. ANNA MARIA PIMENTEL**, no uso das atribuições regimentais, doravante denominado **TRIBUNAL e MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 45.780.103/0001-50, com sede na Avenida da Liberdade s/n.º, Vila Lacerda, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, de ____ de _____ de _____, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Libero Badaró, n.º 73 - Centro - São Paulo/SP, CNPJ n.º 05.445.105/0001-78, representada pelo **Dr. _____**, Juiz Federal, Diretor do Foro, doravante designada **INTERVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar n.º 101/2000, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.0 - Constitui objeto deste Convênio estabelecer a cooperação mútua para manter instaladas as Varas Federais e dependências administrativas da _____ª Subseção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Judiciária do Estado de São Paulo, objetivando oferecer melhores condições e maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade, sem ônus para o **TRIBUNAL** e para a **INTERVENIENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.0 – Compromete-se o MUNICÍPIO:

2.1 – Segundo os critérios de conveniência e oportunidade, a providenciar a locação e a colocar à disposição da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, um imóvel localizado na cidade de Jundiaí, que atenda as necessidades para a instalação das Varas Federais e dependências administrativas da _____ Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

2.1.1 – As despesas referentes ao aluguel do imóvel serão suportadas pelo MUNICÍPIO nos termos do contrato de locação a ser firmado, no prazo nunca inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

2.2 – Fornecer os documentos abaixo especificados:

2.2.1 – Cópias do Contrato de Locação e alterações posteriores, se for o caso;

2.2.2 – Certidão de registro do Imóvel (vintenária);

2.2.3 – Cópias completas dos projetos de arquitetura aprovados pela Prefeitura Municipal, acompanhadas do Auto de Conclusão de Obra (Habite-se);

2.2.4 – Cópias completas dos seguintes projetos e processos:

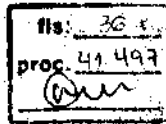
a) Prevenção e combate de incêndio, com a aprovação pelo Corpo de Bombeiros, acompanhado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – local;

b) Entrada de energia elétrica, aprovada pela empresa concessionária local;

c) Entrada de telefonia, aprovada pela concessionária local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



2.2.5 – Cópias completas dos projetos executivos, detalhes e desenhos de “as built” da obra acompanhados das correspondentes ARTs emitidas por profissionais regularmente habilitados e credenciados junto ao CREA (nas especialidades da Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica);

2.2.6 – Termos de Garantias, Manuais de Operação e de Manutenção de todos os equipamentos instalados no prédio pelo proprietário, tais como os elevadores e o sistema de ar condicionado;

2.2.7 – Alvarás de instalação e licença de funcionamento dos elevadores;

2.2.8 – Laudo do sistema de pára-raios com a medição das resistências de aterramento.

2.3 – A impossibilidade de fornecimento de quaisquer dos documentos do item anterior deverá ser justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.0 – Compromete-se a **INTERVENIENTE**:

3.1 – Manter o imóvel destinado às atividades próprias da Subseção Judiciária:

3.1.1 – A **INTERVENIENTE** arcará com todos os custos relativos aos recursos humanos e materiais, inclusive aquelas decorrentes da conservação de sua própria estrutura e despesas de energia elétrica, água, esgoto e taxas municipais.

3.2 – Executar as obras, instalações e reparos decorrentes de danos provados pelo uso inadequado da própria **INTERVENIENTE**, e levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO** as demais necessidades, o qual poderá realizar obras, instalações e reparos de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias.

3.3 – A zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do convênio, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	31
proc.	41 497

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.0 – Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MUNICÍPIO

5.0 – Os recursos orçamentários do **MUNICÍPIO** para o pagamento das despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação _____, observada a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.0 – Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes e a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias ou rescindido em razão do não cumprimento das obrigações assumidas, pelo partícipe que se julgar prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

7.0 – A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação pelo **TRIBUNAL** do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial da União, e pelo **MUNICÍPIO** no Diário Oficial local ou órgão que o substitua, de acordo com o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.0 – As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, após a devida leitura, rubricam e assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, com presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2004

PELO TRIBUNAL:

DESEMBARGADORA FEDERAL Dr^a. ANNA MARIA PIMENTEL
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3^a Região

INTERVENIENTE:

Juiz Federal Dr. _____
Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo

PELO MUNICÍPIO:

Dr. MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1.
- 2.
- 3.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO

04/06/2004

Rubrica

fls. 20
proc. 44.497
[Signature]

LEI Nº 6.336, DE 02 DE JUNHO DE 2.004

Autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para manter a Subseção Judiciária do Município; altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, objetivando manter instaladas as varas federais e dependências administrativas da Subseção Judiciária do Município de Jundiaí.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - No anexo de metas e prioridades da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de junho de 2.003, fica criada no Programa "0998 - Programas Integrados", no Subtítulo "11 - Manutenção de Programas de Ação Continuada" a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
Nº 07 - Manutenção das Varas Federais e Juizado Especial Cível Federal	Manutenção	Percentual	50,0

Art. 4º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2.001, fica acrescida a seguinte ação:

- 1 - na Secretaria Municipal da Casa Civil:
 - a) no Programa "0998 - Programas Integrados", no Subtítulo "11 - Manutenção de Programas de Ação Continuada":
 - 1. Ação nº 07 - "Manutenção das Varas Federais e Juizado Especial Cível Federal";
 - 1.1) Ano: 2004;
 - 1.2) Unidade de Medida: percentual;
 - 1.3) Quantidade: 50,0;
 - 1.4) Produto: manutenção;
 - 1.5) Valor: R\$ 86.000,00;
 - 1.6) Fonte: recursos próprios.
 - 2.1) Ano: 2005;
 - 2.2) Unidade de Medida: percentual;
 - 2.3) Quantidade: 100,0;
 - 2.4) Produto: manutenção;
 - 2.5) Valor: R\$ 153.000,00;

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial no montante de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), mediante anulação parcial dos recursos, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO Nº.....

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, E O

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO MANTER INSTALADAS AS VARAS FEDERAIS E DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA _____ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO NA CIDADE DE JUNDIAÍ.

A União Federal, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, com sede na Avenida Paulista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pela Desembargadora Federal Presidente Dr. ANNA MARIA PIMENTEL, no uso das atribuições regimentais, doravante denominado TRIBUNAL e MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.780.103/0001-50, com sede na Avenida da Liberdade s/n.º, Vila Lacerda, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____, a seguir denominado MUNICÍPIO, e a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 73 - Centro - São Paulo/SP, CNPJ nº 05.445.103/0001-78, representada pelo Dr. _____, Juiz Federal. Diretor do Foro, doravante designada INTERVENIENTE, celebram o presente CONVÊNIO que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 101/2000, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - Constitui objeto deste Convênio estabelecer a cooperação mútua para manter instaladas as Varas Federais e dependências administrativas da _____ Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, objetivando oferecer melhores condições e maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade, sem ônus para o TRIBUNAL e para a INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fla. 40
proc. 41.497
[Signature]

(LEI Nº 6.336/2004 – fls. 02)

2.1 – Segundo os critérios de conveniência e oportunidade, a providenciar a locação e a colocar à disposição da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, um imóvel localizado na cidade de Jundiá, que atenda as necessidades para a instalação das Varas Federais e dependências administrativas da Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

2.1.1 – As despesas referentes ao aluguel do imóvel serão suportadas pelo MUNICÍPIO nos termos do contrato de locação a ser firmado, no prazo nunca inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

2.2 – Fornecer os documentos abaixo especificados:

2.2.1 – Cópias do Contrato de Locação e alterações posteriores, se for o caso;

2.2.2 – Certidão de registro do Imóvel (vintenária);

2.2.3 – Cópias completas dos projetos de arquitetura aprovados pela Prefeitura Municipal, acompanhadas do Auto de Conclusão de Obra (Habite-se);

2.2.4 – Cópias completas dos seguintes projetos e processos:

a) Prevenção e combate de incêndio, com a aprovação pelo Corpo de Bombeiros, acompanhado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – local;

b) Entrada de energia elétrica, aprovada pela empresa concessionária local;

c) Entrada de telefonia, aprovada pela concessionária local.

2.2.5 – Cópias completas dos projetos executivos, detalhes e desenhos de “as built” da obra acompanhados das correspondentes ARTs emitidas por profissionais regularmente habilitados e credenciados junto ao CREA (nas especialidades da Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica);

2.2.6 – Termos de Garantias, Manuais de Operação e de Manutenção de todos os equipamentos instalados no prédio pelo proprietário, tais como os elevadores e o sistema de ar condicionado;

2.2.7 – Alvarás de instalação e licença de funcionamento dos elevadores;

2.2.8 – Laudo do sistema de pára-raios com a medição das resistências de aterramento.

2.3 – A impossibilidade de fornecimento de quaisquer dos documentos do item anterior deverá ser justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.0 – Compromete-se a INTERVENIENTE:

3.1 – Manter o imóvel destinado às atividades próprias da Subseção Judiciária:

3.1.1 – A INTERVENIENTE arcará com todos os custos relativos aos recursos humanos e materiais, inclusive aquelas decorrentes da conservação de sua própria estrutura e despesas de energia elétrica, água, esgoto e taxas municipais.

3.2 – Executar as obras, instalações e reparos decorrentes de danos provados pelo uso inadequado da própria INTERVENIENTE, e levar ao conhecimento do MUNICÍPIO as demais necessidades, o qual poderá realizar obras, instalações e reparos de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias.

3.3 – A zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do convênio, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA

4.0 – Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MUNICÍPIO

5.0 – Os recursos orçamentários do MUNICÍPIO para o pagamento das despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação _____, observada a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.0 – Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes e a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias ou rescindido em razão do não cumprimento das obrigações assumidas, pelo partícipe que se julgar prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

7.0 – A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação pelo TRIBUNAL do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial da União, e pelo MUNICÍPIO no Diário Oficial local ou órgão que o substitua, de acordo com o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

8.0 – As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, após a devida leitura, rubricam e assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, com presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de _____ de 2004

~~MUNICÍPIO DE JUNDIÁ~~

DESEMBARGADORA FEDERAL D.ª ANNA MARIA PIMENTEL
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

INTERVENIENTE:

Juiz Federal Dr. _____

Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo

PELO MUNICÍPIO:

Dr. MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____
2. _____
3. _____